

Capitólio

P R E F E I T U R A

RECEBIDO EM:

06 / 10 / 25, às 10 : 20 h.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 069 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Capitólio – MG, **CRISTIANO GERALDO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Abono de Fim de Ano a todos os servidores públicos municipais ativos no mês de dezembro de 2025, sem distinção quanto ao vínculo ou à natureza do cargo ocupado, extensiva aos membros do Conselho Tutelar, na forma e condições regidas por esta Lei.

Art. 2º Excetua-se do recebimento do abono:

I – Os agentes políticos, quais sejam, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Secretários Adjuntos;

II – Os servidores ocupantes dos cargos de Procurador Geral, Procurador Geral Adjunto e Controlador Geral do Município;

II – Os servidores licenciados para desempenho de mandato classista ou cedidos a outros órgãos ou entidades sem prejuízo de vencimentos.

Art. 3º O servidor que acumule cargo fará jus à percepção de apenas um Abono de Fim de Ano.

Handwritten signature



capitolio@capitolio.mg.gov.br



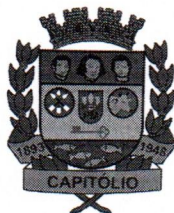
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110
Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

Art. 4º O abono autorizado por esta Lei:

I – não tem natureza salarial e não incorporará, em qualquer hipótese, aos vencimentos e demais vantagens do servidor;

II – não constitui base de incidência de contribuição salarial;

III – não se configura rendimento tributável ao servidor;

IV – será pago em uma única parcela no mês de dezembro do ano de 2025.

Art. 5º O valor do Abono de Fim de Ano a que se refere esta Lei será de R\$500,00 (quinhentos reais) para cada servidor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual consolidado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitólio, 06 de outubro de 2025.

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



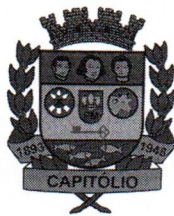
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110
Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

Ilustre Senhor

Dalmir Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Capitólio / MG

Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, o anexo Projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO DE FIM DE ANO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar a concessão de **Abono de Fim de Ano** aos servidores públicos ativos do Município de Capitólio, bem como aos membros do Conselho Tutelar, no exercício de 2025.

A proposta visa reconhecer e valorizar o empenho e a dedicação de todos os servidores públicos municipais, que desempenham papel essencial na execução das políticas públicas e na prestação de serviços de qualidade à população. É notório que a eficiência da gestão pública está diretamente ligada ao comprometimento e à motivação de seus servidores, razão pela qual a concessão deste benefício é um instrumento de incentivo ao fortalecimento da máquina administrativa.

Importa destacar que o Abono de Fim de Ano instituído por esta Lei **não possui natureza salarial**, conforme expressamente previsto em seu texto, não se incorporando aos vencimentos, nem gerando reflexos em encargos trabalhistas ou previdenciários. Dessa forma, afasta-se qualquer possibilidade de violação ao princípio da responsabilidade fiscal, uma vez que não se trata de aumento de remuneração, mas de concessão eventual e transitória, vinculada a exercício financeiro específico.



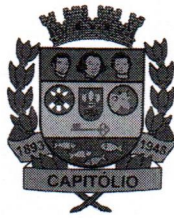
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110
Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

Cumprе destacar que as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei encontram-se amparadas em dotações orçamentárias próprias, o que assegura a regularidade financeira e a viabilidade de sua execução.

Justificada a necessidade, encaminho-lhes o Projeto de Lei Ordinária, para que seja apreciado e aprovado, de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na oportunidade, reitero a Vossa Senhoria, e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Capitólio, 06 de outubro de 2025.

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal



capitolio@capitolio-mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110
Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br

	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	Folha 01/02
---	--	--------------------

01 – CARACTERIZAÇÃO DE DESPESA
Especificação: Concessão de Gratificação aos servidores em efetivo exercício.
Valor Total R\$0,00

02 – PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			
MÊS	VALOR		
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
JANEIRO	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	0,00	0,00	0,00
MARÇO	0,00	0,00	0,00
ABRIL	0,00	0,00	0,00
MAIO	0,00	0,00	0,00
JUNHO	0,00	0,00	0,00
JULHO	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	0,00	0,00	0,00
TOTAL	290.000,00	0,00	0,00

03 – FONTE DE RECURSO
(X) Tesouro Municipal () Fundo Municipal () Convênio: especificar órgão, entidade () Operação de Crédito () Superávit Financeiro do Exercício anterior () Outras Fonte: especificar (Extinção permanente de vaga em cargo existente, ausência de impacto devido que a despesas estavam sendo realizadas para pagamento de contratados)

04 – TIPO DE DESPESA E OU OBRIGAÇÃO
(x) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (Art. 16 LC. 101/2000) () Despesa Obrigatória de Caráter continuado decorrente de Lei ou ato Administrativo normativo (Art. 17 LC 101/2000). () Despesa irrelevante, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.






**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO**

Folha 02/02

05 – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Valor previsto	Saldo Orçamentário
R\$290.000,00	R\$290.000,00

A despesa mencionada devido a Concessão de Auxílio aos servidores em efetivo exercício está devidamente prevista e executada nos instrumentos de planejamento orçamentário está compatível e em seus créditos adicionais: PPA, LDO E LOA não infringindo nenhuma das disposições propostas neste planos e não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

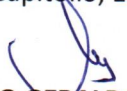
0,35 % DA DESPESA EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO CORRENTE:


CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal.

06 – IMPACTO FINANCEIRO

Informo que após a análise da nova ação governamental, conforme fundamentos apresentados autorizamos a realização da despesas tendo em vista a sua caracterização e fonte de recurso.

Capitúlio, 15 de Setembro de 2025


CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal


Marluce Rodrigues de Melo Nunes
Sec. Plan. Gestão e Finanças


GENEILSON LUIZ SOARES
Assessor de Gabinete - Contábil